



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº ____/2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o art. 52, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Secretário Estadual de Segurança Pública da Paraíba, Senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, e ao Corregedor Geral da SESDS/PB, o senhor João Alves de Albuquerque para que preste informações, no prazo legal, acerca da **Lei Complementar nº 152/2018, em especial, o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º que versa sobre o gerente de disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no tocante à hierarquia funcional.**

REQUEIRO AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, Secretário de Segurança Pública, no endereço funcional, Av. Hílton Souto Maior - Mangabeira, João Pessoa - PB, 58013-025 e ao senhor João Alves de Albuquerque, Corregedor Geral da SESDS/PB, no mesmo endereço exarado nesta propositura.

“Plenário José Mariz”, 03 de Setembro de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Complementar nº 152 de 29 de Dezembro de 2018, que criou o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Segurança Pública – SESDS, dispondo sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS/PB, órgão superior de controle disciplinar interno, sendo este o responsável pela execução e coordenação das ações disciplinares e correcionais.

O órgão tem por objetivo e finalidade apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes da polícia judiciária, da polícia militar, do bombeiro militar, do DETRAN e demais servidores vinculados à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ocorre que, gera dúvidas a este parlamentar, se o Estado vem cumprindo ou descumprindo o postulado legal, em especial, o que está previsto no art. 1º, §§ 1º e 2º *in verbis*:

§1º controle disciplinar interno, caberá a execução e coordenação das ações disciplinares e correcionais, com o objetivo e finalidade de apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes da polícia judiciária, da polícia militar, do bombeiro militar, do DETRAN e demais servidores vinculados à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 2º As Corregedorias dos órgãos operativos integrarão o Sistema Geral de Disciplina e funcionarão como Corregedorias Auxiliares à Corregedoria Geral, para fins desta Lei, consideram-se órgãos operativos ou vinculados a Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e DETRAN.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

Desta feita, podemos observar que vinculado à corregedoria geral da SEDS/PB, compete ao gerente de disciplina da Polícia Militar, prestar todo apoio jurídico e de fiscalização da instituição ao Corregedor Geral da SEDS/PB.

Ocorre que, subsiste, ainda, a função de Corregedor Geral da PMPB, prevista na Lei Complementar 87 de 2008, a qual possui atribuições semelhantes.

Atualmente, de acordo com a Lei Complementar 152 de 2018 que tornou “UNA” a Corregedoria do sistema de segurança do estado da Paraíba, concentra os poderes administrativos punitivos na função do Corregedor Geral, com apoio técnico do Gerente de Disciplina Militar. Sendo assim, é necessário justificar a presença das duas autoridades no âmbito correcional da Segurança Pública, tendo em vista a Lei Complementar 152 de 2018, que atribui a chefia da análise correcional ao Gerente de Disciplina, com o apoio das comissões e corregedorias auxiliares.

Caso haja possibilidade de coexistência, **solicito saber, na condição hierárquica do procedimento administrativo que vem sendo uniformizado de acordo com a Lei complementar 152 de 2018, hierarquicamente, quem se subordina a quem dessas autoridades, Gerente de Disciplina e Corregedor da PM; e quais as simbologias dos cargos ocupados com seus vencimentos.**

Desta forma, apresento este instrumento legislativo e solicito aprovação dos meus honrados pares, a fim de obter essas informações dos órgãos e das pessoas competentes para dirimir tais dúvidas expostas nesta propositura.

“Plenário José Mariz”, 03 de setembro de 2019.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual